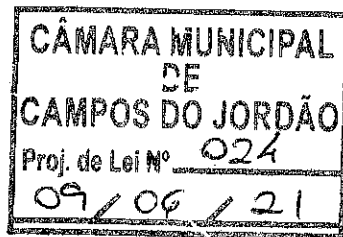




**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2021**



Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades sem finalidade lucrativa que menciona e dá outras providências

Eu, **MARCELO PADOVAN**, Prefeito Municipal de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, com fundamento nos artigos 12, § 3º, inciso I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2021, auxílio financeiro, na modalidade de subvenção social, às entidades, sem finalidade lucrativa, abaixo relacionadas:

I – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental “EDUCADOR ANÍSIO TEIXEIRA”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.174.004/0001-40, com endereço na Rua Manoel Pereira Alves, nº 26 – Vila Abernèssia, em Campos do Jordão – SP;

II – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Educação Infantil “PROFESSORA CECILIA DE ALMEIDA LEITE MURAYAMA”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.727/0001-74, com endereço na Rua Dudu Delamare, nº 240 – Vila Bosque, em Campos do Jordão – SP;

III – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “PROFESSORA DARCY DOMINGUES PEREIRA ASSAF”, inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.782/0001-64, com endereço na Rua Dr. Luiz Carlos Pinotti, nº 345 – Vila Dubieux, em Campos do Jordão – SP;

IV – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental “PROFESSORA ELIZABETH JANACSEK DE ANDRADE”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.449/0001-22, com endereço na Rua João Andreoli, nº 570 – Vila Nair, em Campos do Jordão – SP;

V – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “ AMADEU CARLETTI JUNIOR”, inscrita no CNPJ sob o nº 50.002.088/0001-59,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

com endereço na Avenida Escócia, nº 251 – Vila Britânia, em Campos do Jordão – SP;

VI – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “DOUTOR ANTONIO NICOLA PADULA”, inscrita no CNPJ sob o nº 50.444.397/0001-89, com endereço na Rua Dr. Antônio Nicola Padula, nº 128 – Vila Capivari, em Campos do Jordão – SP;

VII – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “LAURINDA DA MATTA”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.140.248/0001-46, com endereço na Rua Brancas Nuvens, nº 50 – Brancas Nuvens, em Campos do Jordão – SP;

VIII – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “OCTAVIO DA MATTA”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.626.018/0001-34, com endereço na Rua do Pinho, nº 45 – Vila Santo Antônio, em Campos do Jordão – SP;

IX – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “PROFESSORA LUCILLA FLORENCE CERQUERA”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.786/0001-01, com endereço na Avenida Matheus da Costa Pinto, nº 1.360 – Santa Cruz, em Campos do Jordão – SP;

X – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “PROFESSORA MAFALDA APARECIDA MACHADO CINTRA”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.364.803/0001-13, com endereço na Rua Paulo Vieira Pinto, nº 46- Vila Nossa Senhora de Fátima, em Campos do Jordão – SP;

XI – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental “MONSENHOR JOSÉ VITA”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.166/0001-47, com endereço na Rua Jacaré, nº 110 – Vila Ferraz, em Campos do Jordão – SP;

XII - Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental “FREI ORESTES GIRARDI”, inscrita no CNPJ sob o nº 69.113.512/0001-60, com endereço na Rua Dr. Pereira Barreto, nº 233 – Vila Abernêssia, em Campos do Jordão – SP;

XIII – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “DOUTOR DOMINGOS JAGUARIBE”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.614.006/0001-90, com endereço na Avenida Eduardo Moreira da Cruz, nº 172 – Vila Jaguaribe, em Campos do Jordão – SP;

XIV – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Infantil “PROFESSORA MARY APARECIDA RIBEIRO DE ARRUDA CAMARGO”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.826.839/0001-71, com endereço na Rua Anita Correa de Oliveira, nº 400 – Floresta Negra, em Campos do Jordão – SP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

XV – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “GERALDO PADOVAN”, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.100/0001-46, com endereço na Rua Monsenhor José Vita, s/n – Vila Abernêssia, em Campos do Jordão – SP;

XVI – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental “IRENE LOPES SODRÉ”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.644.305/0001-61, com endereço na Rua Dr. Luiz Carlos Pinotti, nº 300 – Vila Nossa Senhora de Fátima, em Campos do Jordão – SP; e,

XVII – Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal “DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.997.885/0001-70, com endereço na Rua Altino Arantes, nº 172 – Vila Abernêssia, em Campos do Jordão – SP.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida anualmente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Entidade, totalizando no exercício financeiro de 2021, o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Art. 3º.** As Entidades beneficiadas por esta Lei obrigam-se a utilizar os recursos concedidos, exclusivamente, conforme Termo de Parceria a ser celebrado em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação no âmbito municipal.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Unidade Gestora	1	Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Órgão	4	Secretaria de Educação
Unid. Executora	1	Educação Básica
Projeto/Atividade	2007	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza	335043	Subvenções Sociais
Fonte	1	Tesouro
Valor	R\$ 8.500,00	(Oito mil e quinhentos reais)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Gestora	1	Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Órgão	4	Secretaria de Educação
Unid. Executora	1	Educação Básica
Projeto/Atividade	2008	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL
Natureza	335043	Subvenções Sociais
Fonte	1	Tesouro
Valor	R\$ 8.500,00	(Oito mil e quinhentos reais)

II – a anulação das dotações abaixo identificadas, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Unidade Gestora	1	Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Órgão	4	Secretaria de Educação
Unid. Executora	1	Educação Básica
Projeto/Atividade	2008	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL
Natureza	335043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Valor	R\$ 17.000,00	Dezessete mil reais)

**Art. 5º.** O crédito adicional especial de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta Lei será coberto pela realização de remanejamentos no orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos constarão obrigatoriamente dos decretos do Executivo que procederem a abertura dos créditos adicionais, suplementar e especial, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** O crédito adicional especial aberto através desta Lei, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), altera a LOA e será incluído na programação das ações contidas na LDO do exercício corrente e no PPA vigente.

**Art. 7º.** O disposto nesta Lei deverá ser observado pela Secretaria de Finanças anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

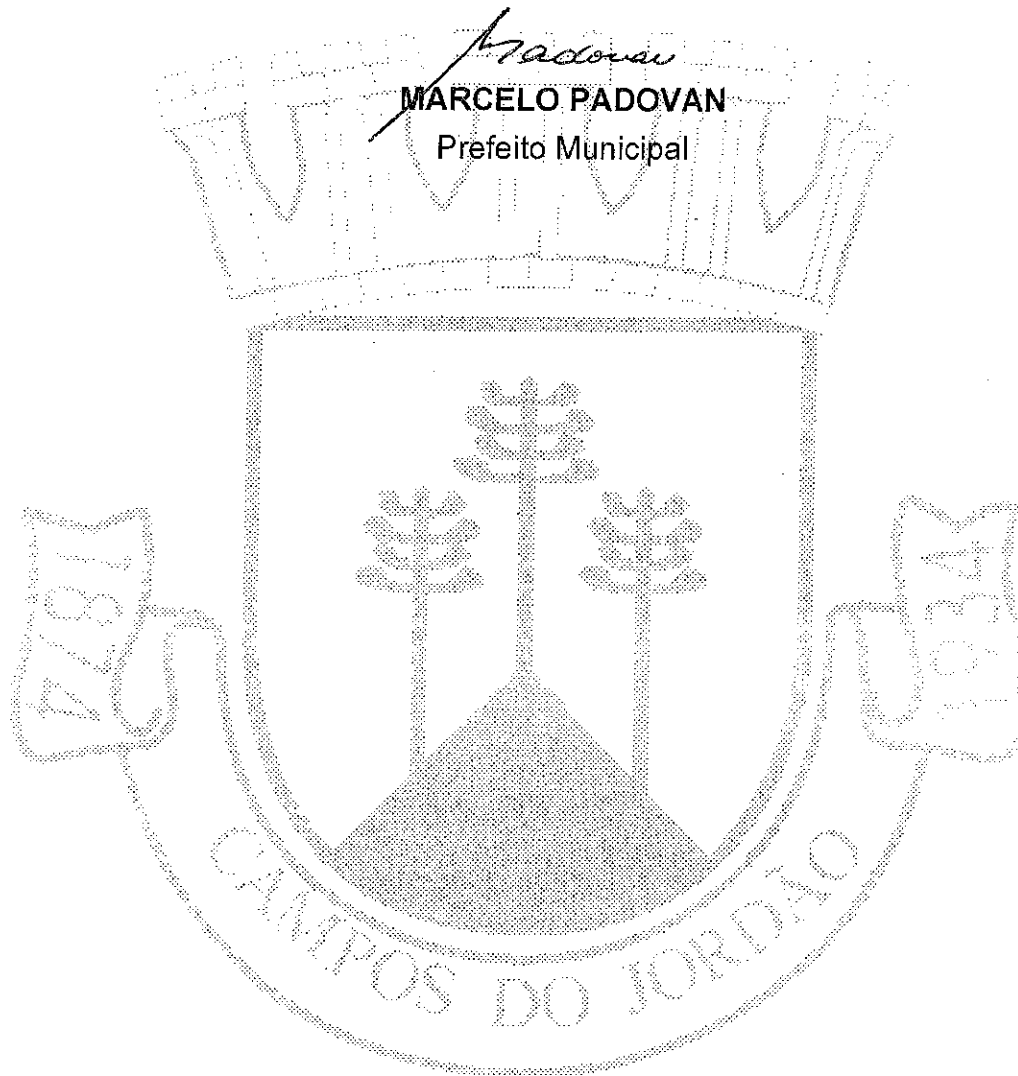
**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada, por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º.** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 26 de maio de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Estância de Campos do Jordão, 25 de maio de 2021.

Ofício GP nº 382/2020

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 11, de 25 de maio de 2021 que **“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades sem finalidade lucrativa que menciona e dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Com o apoio de Vossas Excelências, a Municipalidade pretende conceder às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da rede municipal de ensino, uma subvenção social destinada a auxiliá-las na manutenção de suas atividades.

Referida subvenção será concedida de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas ainda as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Também será observado para a concessão da referida subvenção social, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Comunicado SDG nº 10/2017, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De se consignar ainda que as Entidades contempladas pela presente propositura são conhecidas pelo trabalho filantrópico realizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, promovendo ainda o bem-estar social da coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Finalmente, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.



Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLÁUDIO ADÃO DA SILVA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.

Nesta